



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



3128

Ofício nº. 188-2022/PJM

Ref.: PA nº. 936/2022/Interno

Rolador, 20 de dezembro de 2022.

Para: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

Assunto: Retorno de autos com parecer jurídico.

Prezada Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao expediente de fl.305, restituo a esse órgão o processo administrativo em epígrafe com o Parecer nº 076/22/PJM, em anexo, cuja ementa restou assim formatada, *in verbis*:

LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 3º, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. ÍNDICES CONTÁBEIS. APRECIÇÃO PREJUDICADA. O RECURSO DEVE SER CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

Atenciosamente,

RODRIGO VELEDA MARTINS
Procurador do Município de Rolador
OAB/RS 77.964 - Matrícula 617



313

Parecer 076/22/PJM

Consulente: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Análise de recurso administrativo.

Referência: Processo Administrativo nº 936/2022/Interno.

Ementa: LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 3º, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. ÍNDICES CONTÁBEIS. APRECIÇÃO PREJUDICADA. O RECURSO DEVE SER CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre recurso interposto por LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, cujas razões foram juntadas às fls.300/304, em face da decisão que, forte na cláusula 6.3.3.2.6 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2022, inabilitou a recorrente por ter esta deixado de apresentar cópia dos documentos de identificação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis da empresa, bem como por ter apresentado índices contábeis em desacordo com o item 6.3.3.2.5 do Edital, consoante consignado na ata de fls.294/295.

Sem contrarrazões.

A consulente requer manifestação jurídica acerca do mérito da controvérsia.

Pela ordem, o presente PA, com 305 folhas, foi distribuído ao procurador signatário.

É o sintético relatório.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



3148

Dessa forma, acertada a decisão da CPL que inabilitou a recorrente por não apresentação de documento expressamente exigido no instrumento convocatório, restando prejudicada a análise do recurso no ponto que trata da inobservância dos índices contábeis previstos no item 6.3.3.2.5 do Edital.

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação, o recurso deve ser conhecido e, no mérito, improvido.

É o parecer.

Rolador, RS, 20 de dezembro de 2022.

RODRIGO VELEDA MARTINS
Procurador do Município de Rolador
OAB/RS 77.964 – Matrícula 617